LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 04 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do art. 3º e 4º da lei 1051/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei 1.051 de 25 de junho de 2014 o qual passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 3**° - O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Alexandria sempre que se atinjam as metas e resultados previstos na Portaria MS 1.654 de 19 de julho de 2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes dos ESFs, CEO e NASF que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento. Sendo o pagamento feito Semestralmente após avaliação dos dados."

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º da Lei 1.051 de 25 de junho de 2014 o qual passará a ter a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos em percentual:*
>
> *I – 25% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Técnicos em Enfermagem e em Saúde Bucal.*
>
> *II- 35% para os ocupantes dos cargos de Agentes comunitários de Saúde.*
>
> *III - 40% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de enfermeiro e odontólogo"*

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 04 de julho de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito